



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 11/05/18  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

07/08/18  
LB

Ver. Dewilson Braga dos Reis  
Presidente

De 24 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, LISTA DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria da Vereadora **Lúcia Rosa da Silva Poiares**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, prontos socorros, unidades de saúde, ambulatórios e unidades de pronto-atendimento (UPA's), localizados no Município de Serrana, de divulgarem, em local visível, lista com a descrição dos médicos plantonistas, do responsável pela chefia do plantão e dos responsáveis administrativos.

**Parágrafo único.** A lista mencionada no "caput" deste artigo deverá conter o nome completo, o número do registro profissional e a especialidade do médico plantonista, bem como o dia e o horário do plantão médico.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando a sua aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
Serrana, 24 de maio de 2018.

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
[www.camaraserrana.sp.gov.br](http://www.camaraserrana.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0434-2018  
Projeto de Lei 00025-2018

04/06/2018 15:04:50

*Rodrigo*

RODRIGO



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.5º e no inciso II do §3º do art.37 da CF/88.

Além do que é de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos da lei conforme dispõe o art.197 da CF/88.

No mais, está de acordo com o que estabelece o Código de Ética Médica, em seus artigos:

*Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.*

*Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.*

*Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.*

*Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.*

*Art. 33. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.*

E ainda, como princípio fundamental inerente a atividade médica, este deverá empenhar-se á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde, conforme dispõe o Capítulo 1, inciso XIV do Código de Ética Médica- Resolução n.º1931/2009.

Sendo assim, é no mesmo sentido o Parecer n.015.063/94 exarado pelo Conselho Regional de Medicina: "Toda informação e esclarecimento que se possa dar aos usuários que buscam atendimento num PS sempre será oportuno. Qualquer usuário devidamente esclarecido poderá atuar em parceria com o Serviço Público de modo geral,



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

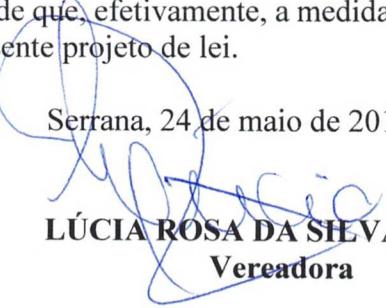
[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

*ou até mesmo no privado, colaborando assim na eficácia do serviço prestado. Ao se afixar os nomes, especialidades e jornadas de trabalho dos médicos no PS, seguramente ficará estabelecido um controle eficaz para o usuário. Ora, se o médico foi contratado para cumprir determinada jornada de trabalho, dentro da especialidade necessária do serviço qualificado para tal, não há em princípio nenhum ferimento ético em tal medida adotada. Assim, adotando tal medida, não colide com os principios éticos elencados no CEM, pressupondo que os médicos contratados estejam de pleno acordo com seus direitos e deveres"*

Desta forma, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida seja eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

Serrana, 24 de maio de 2018.

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
Vereadora



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - E-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1524/2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NOME DO MÉDICO, REGISTRO PROFISSIONAL, ESPECIALIDADE, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO (INCLUSIVE PLANTÕES), BEM COMO O NOME E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE SAÚDE, UNIDADE OU HOSPITAL.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar em todos os estabelecimentos municipais de saúde pública a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação de informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade, dias e horários de atendimento (inclusive plantões), bem como o nome e matrícula do responsável pelo posto de saúde, unidade ou hospital.

Art. 2º. Deverá ainda constar no quadro de divulgação um telefone para reclamação dos usuários.

Art. 3º. A execução desta lei será suportada pela dotação orçamentária e suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
18 de março de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER:-**

Referência:- Projeto de Lei nº 25/2018

Autoria:- Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados no município de Serrana, de afixarem, em local visível, lista de médicos plantonistas e dá outras providências,

Analizando o Projeto de Lei em pauta os membros da comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2018,

VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente

VER. AIRTON JOSÉ BIS

Vice-Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

*Unica*

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER:-

Referência:- Projeto de Lei nº 25/2018

Autoria:- Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados no município de Serrana, de afixarem, em local visível, lista de médicos plantonistas e dá outras providências,

Analizando o Projeto de Lei em pauta os membros da comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2018,

*VER. DENIS DONIZETI DA SILVA*

Presidente

*VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES*

Vice-Presidente

*VER. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO*

Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 44/2018

PROJETO DE LEI Nº 25/2018 – VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, LISTA DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, prontos socorros, unidades de saúde, ambulatórios e unidades de pronto atendimento (UPA's), localizados no Município de Serrana, de divulgarem, em local visível, lista com a descrição dos médicos plantonistas, do responsável pela chefia do plantão e dos responsáveis administrativos.

Parágrafo Único – A lista mencionada no “caput” deste artigo deverá conter o nome completo, o número do registro profissional e a especialidade do médico plantonista, bem como o dia e o horário do plantão médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando a sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
08 de Agosto de 2018.

  
VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente

  
VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
1º Secretário